



**Proposição:** PLEIC - Projeto de Lei  
Complementar  
**Número:** 000003/2024  
**Processo:** 10186-00 2024

**Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Acessibilidade**

**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/2024**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Complementar 003/2024, que **"Insere o art. 45, no capítulo IV, renumerando os demais, na Lei nº 10.777, de 15 de Julho de 2004, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural do Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade da presente proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da eficiência, bem como dos direitos e garantias fundamentais constitucionais da dignidade humana e social em respeito à condição de vida financeira e econômica da pessoa humana.

Assim, exaltamos a iniciativa e o mérito do presente projeto de lei que visa aprimorar a legislação vigente sobre a proteção do Patrimônio Cultural do Município de Juiz de Fora, estabelecendo mecanismos adicionais para a garantia da conservação e preservação de bens tombados, convergindo a Lei local com o disposto no regramento federal, especialmente o previsto no art.19 do Decreto-Lei nº25 de 30 de novembro de 1937 que "organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional". A proposição reflete o entendimento de que o tombamento de um bem cultural implica em sua incorporação, de alguma forma, ao patrimônio coletivo. Ao ser tombado, um bem deixa de ser apenas propriedade privada para adquirir uma dimensão que o torna de interesse público e compartilhado por toda a comunidade. O caráter coletivo do patrimônio tombado destaca-se como uma expressão da identidade e memória da sociedade, o que reforça a necessidade de compartilhar a responsabilidade na preservação desse legado para as futuras gerações. Por fim, é importante mencionar que desde 30 de junho de 2020, com a promulgação da Lei Municipal nº14.053, que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural (FUMPAC), já há, no orçamento municipal, o provisionamento de recursos para a conservação, preservação e restauro



dos bens culturais protegidos existentes no município, nos termos do inciso III do art.4º.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei Complementar 003/2024, que **"Insere o art. 45, no capítulo IV, renumerando os demais, na Lei nº 10.777, de 15 de Julho de 2004, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural do Município de Juiz de Fora e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por proporcionar a proteção do bem tombado como patrimônio histórico e cultural em consonância com bem estar e dignidade humana e social da pessoa humana em sua condição peculiar, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 22 de abril de 2024.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

